

Considerando que o Governo tem procurado melhorar a qualidade da prestação de bens e serviços públicos através da adoção de políticas de desconcentração administrativa executadas através de delegações de competência;

Considerando que a delegação de competências no Chefe de Gabinete, para a abertura dos procedimentos de concessão de subvenções públicas por intermédio do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil permitirá que os mesmos se tornem mais céleres;

Assim,

ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, e no n.º 1 do artigo 6.º do Diploma Ministerial n.º 51/2020, de 23 de dezembro, delego no Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro, Doutor Azevedo Lourenço da Costa Marçal, a competência para proferir o despacho de abertura do procedimento de concessão de subvenções públicas por intermédio do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil.

Publique-se.

Dlí, 16 de fevereiro de 2021.

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 015/PM/II/2021

Nomeação de Membro não Executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste em Substituição do Senhor Elizário Ferreira.....1

Despacho N.º 016 /PM/II/2021

Organização das Celebrações Nacionais da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste, 20 de Maio, e da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste, 28 de Novembro.....2

Despacho N.º 017/PM/II/2021

Concede Tolerância de Ponto aos Funcionários, aos Agentes e aos Trabalhadores da Administração Pública que Prestem a Respetiva Atividade nos Serviços da Administração Direta do Estado, Sejam eles Centrais ou Desconcentrados, e nos Organismos da Administração Indireta, durante o Dia 17 de Fevereiro de 2021.....3

Despacho N.º 018/PM/II/2021

Delegação de Competências No Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro para a Abertura dos Procedimentos de Concessão de Subvenções Públicas por Intermédio do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil.....3

Despacho N.º 015/PM/II/2021

Nomeação De Membro Não Executivo Do Conselho De Administração Do Banco Central De Timor-Leste Em Substituição Do Senhor Elizário Ferreira

Considerando que, através do Despacho n.º 001/PM/I/2018, de 8 de janeiro, publicado na Série II do Jornal da República n.º 3, de 19 de janeiro de 2018, o Senhor Elizário Ferreira foi nomeado para desempenhar as funções de membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste;

Considerando que, no dia 30 de junho de 2020, o Senhor Elizário Ferreira, através de documento escrito, renunciou às funções de membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste;

Considerando que na reunião que teve lugar no dia 29 de outubro de 2020, o Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste aprovou a Resolução n.º 107/2020, por via da qual aquele órgão recomendou que o Primeiro-Ministro procedesse à nomeação de um membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, em substituição do Senhor Elizário Ferreira, de entre duas personalidades para o efeito propostas por aquele;

Considerando que, no dia 19 de janeiro de 2021, deu entrada no Gabinete do Primeiro-Ministro o ofício com a referência n.º Gov/2021/451, datado de 18 de janeiro de 2021, subscrito pelo Governador do Banco Central de Timor-Leste, através do qual se formalizou a proposta de nomeação de um membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, em substituição do Senhor Elizário Ferreira;

Considerando que as personalidades propostas para eventual nomeação para o cargo de membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste são cidadãos timorenses de reconhecida idoneidade, integridade, competência técnica e profissional e com formação universitária;

Considerando que o n.º 4 do artigo 44.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, sobre a Orgânica do Banco Central de Timor-Leste, determina que “Os membros não executivos do Conselho de Administração são nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta não vinculativa do Conselho de Administração”;

Considerando que o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, prevê que os membros não executivos do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste podem renunciar ao cargo mediante prévia comunicação escrita;

Considerando que o artigo 52.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, estabelece que qualquer vacatura no Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste é preenchida mediante a nomeação de um novo membro, que completará o tempo restante do mandato do membro substituído;

Considerando que o n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, impõe que “Os membros do Conselho de Administração são nomeados de entre cidadãos timorenses de reconhecida idoneidade, integridade, competência técnica e profissional, com formação universitária ou que tenham uma

extensa experiência prévia em assuntos financeiros, bancários, monetários ou legais”;

Assim,

ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 44.º e do artigo 50.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho:

1. Nomeio, sob proposta do Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, para o cargo de membro não executivo deste órgão, o Professor Doutor Benjamim Corte Real, que completará o tempo restante do mandato do Senhor Elizário Ferreira;
2. Determino que seja publicada em anexo a sinopse curricular do Professor Doutor Benjamim Corte Real.

Publique-se.

Díli, 15 de fevereiro de 2021.

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

Despacho N.º 016/PM/II/2021

Organização das celebrações nacionais da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste, 20 de Maio, e da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste, 28 de Novembro

Considerando que no próximo dia 20 de Maio de 2021 celebramos o 19.º aniversário da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste;

Considerando que no próximo dia 28 de Novembro de 2021 celebramos o 46.º aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste;

Atendendo a que a superior importância das efemérides que assinalam no próximo dia 20 de Maio e dia 28 de Novembro do ano em curso impõem que se assegurem a organização e a realização de cerimónias nacionais condignas;

Tendo presente que ambos os momentos, da proclamação e da restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste, corresponderam às aspirações e vontade maioritária do nosso Povo, que decidiu tomar em mão o seu próprio futuro e decidir o seu próprio destino;

Reconhecendo que a evocação e celebração da data de

fundação da nossa amada Pátria, constitui um momento de reafirmação do nosso compromisso com a mesma e de exaltação dos valores e dos princípios do nosso Povo, o que constitui de forma indelével para o reforço da união de todos os Timorenses, quer residam em território nacional, quer se encontrem na diáspora;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho:

1. Encarrego Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal, Dr. Miguel Pereira de Carvalho, de liderar a organização e realização das cerimónias oficiais nacionais de celebração do 19.º Aniversário da Restauração da Independência da República Democrática de Timor-Leste, as quais terão lugar no próximo dia 20 de Maio de 2021, na cidade Metropolitana de Díli;
2. Encarrego Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal, Dr. Miguel Pereira de Carvalho, de liderar a organização e realização das cerimónias oficiais nacionais de celebração do 46.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste, as quais terão lugar no próximo dia 28 de Novembro de 2021, na cidade do Município de Baucau;
3. Mandato Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal para promover a realização das diligências necessárias, e conformes com a lei, para assegurar a organização e realização das cerimónias oficiais nacionais a que se refere o número anterior;
4. Instruo Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal para que estabeleça com os demais órgãos de soberania os contatos necessários para assegurar a organização e realização das cerimónias oficiais nacionais a que se referem os números 1 e 2, com a participação dos mesmos;
5. Instruo todos os membros do VIII Governo Constitucional para que prestem a Sua Excelência o Ministro da Administração Estatal a assistência e o apoio que este solicite com vista a assegurar a organização e realização das cerimónias oficiais nacionais a que se referem os números 1 e 2;
6. Autorizo Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal a aprovar o plano, o programa e o relatório de atividades relativos à organização e realização das cerimónias oficiais nacionais a que se referem os números 1 e 2 e para cuja celebração devem participar os demais órgãos de soberania e os demais membros do VIII Governo Constitucional;

7. Determino que o presente despacho entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 10 de Fevereiro de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

Despacho N.º 017/PM/II/2021

Concede Tolerância de Ponto aos Funcionários, aos Agentes e aos Trabalhadores da Administração Pública que Prestem a Respetiva Atividade nos Serviços da Administração Direta do Estado, Sejam Eles Centrais ou Desconcentrados, e nos Organismos da Administração Indireta, Durante o Dia 17 de Fevereiro de 2021.

Considerando que a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, prevê que possa ser concedida tolerância de ponto por ocasião de data oficial comemorativa;

Considerando que a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, consagra o dia de “Quarta-Feira de Cinzas” como uma data oficial comemorativa, com data variável;

Considerando que durante o corrente ano, o dia de “Quarta-Feira de Cinzas” se assinalará em 17 de fevereiro;

Considerando a importância que a celebração do dia de “Quarta-Feira de Cinzas” tem para um grande número de crentes, os quais participam em grande número nas cerimónias religiosas que se realizam por ocasião desta efeméride;

Considerando a prática que vem sendo seguida anteriormente;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, compete ao Primeiro-Ministro conceder tolerância de ponto aos “funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indirecta do Estado”;

Assim, ao abrigo do disposto na a) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 6, ambas, do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto durante todo o dia 17 de fevereiro de 2021;
2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores que prestem atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indirecta;
3. Exceptuam-se do número anterior os recursos humanos dos serviços públicos que pela natureza da atividade que desenvolvem devam manter-se em funcionamento naquele período;
4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 16 de fevereiro de 2021.

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

Despacho N.º 018/PM/II/2021

Delegação De Competências No Chefe Do Gabinete Do Primeiro-Ministro Para A Abertura Dos Procedimentos De Concessão De Subvenções Públicas Por Intermédio Do Gabinete De Apoio À Sociedade Civil

Considerando que o Diploma Ministerial n.º 51/2020, de 23 de dezembro, regulamenta o procedimento de concessão de subvenções públicas por intermédio do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil;

Considerando que o n.º 1 do artigo 6.º do Diploma Ministerial n.º 51/2020, de 23 de dezembro, determina que “O procedimento de concessão de subvenções públicas é aberto por despacho do Primeiro-Ministro que pode delegar no Chefe de Gabinete”;

Considerando que o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, sobre o “Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais” prevê que os Chefes de Gabinete exercem as competências que neles sejam delegadas, por escrito, pelo respetivo membro do Governo;